

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
EM: 08 / 04 / 2026
PRESIDENTE



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
08 / 04 / 2026

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECU-
TIVO MUNICIPAL.**

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 08/04/2026.

DATA DA ENTRADA: 08/04/2026.

EMENDA (s) nº (s) / 2026.

PARECERES Nºs. / 2026.

RESOLUÇÃO Nº /2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019 /2026.

Missão Velha(CE), 08 de abril de 2026.



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 003/2026

08 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE FECHINE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Missão Velha/CE, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros e o Cartão de Vacinação em dia como requisito para matrícula escolar, estabelecendo procedimentos de verificação e outras providências.

A presente proposta visa fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, ampliando a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como com os princípios constitucionais de proteção à saúde e à infância.

A estratégia de vacinação nas escolas e extramuros permitirá alcançar públicos que, por diversas razões, apresentam dificuldades de acesso às unidades de saúde, promovendo maior equidade no atendimento e contribuindo para a redução de doenças imunopreveníveis.

Além disso, a exigência do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula escolar constitui medida eficaz para garantir o acompanhamento da situação vacinal da população infantojuvenil, fortalecendo a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, **solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município**, a fim de possibilitar a célere implementação das medidas ora propostas.

Missão Velha/CE, 08 de abril de 2026.

Atenciosamente,

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE
CEP: 63200-000
<https://missaovelha.ce.gov.br>



PROJETO DE LEI N. 003/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Missão Velha/CE, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, incentivar campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º- O Programa de Vacinação nas Escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável e a direção da unidade escolar.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde e as escolas deverão divulgar previamente as datas e horários da vacinação.

Art. 3º- Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, autorização e carteira de vacinação.

§1º Não serão vacinadas na escola as crianças que:

- I – não apresentarem a carteira de vacinação;
- II – possuírem contraindicação médica;
- III – tenham apresentado eventos adversos comprovados.

§2º A escola deverá comunicar previamente os responsáveis.

§3º Os responsáveis cujas crianças não comparecerem deverão procurar a unidade de saúde.

§4º A escola encaminhará à UBS a relação dos alunos com pendências vacinais.

§5º Persistindo a ausência, poderá haver visita domiciliar.

§6º A recusa injustificada poderá ensejar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- No início de cada semestre letivo, deverá ser apresentado comprovante de vacinação atualizado.

Art. 5º- O referenciamento entre escolas e UBS será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 6º- Fica instituída a vacinação extramuros no Município de Missão Velha/CE.

Art. 7º- São objetivos:

- I – ampliar o acesso à vacinação;
- II – reduzir desigualdades;
- III – alcançar metas do PNI;
- IV – promover educação em saúde.

Art. 8º- Poderá ocorrer em:

- I – escolas e creches;
- II – comunidades rurais e periféricas;
- III – eventos públicos;
- IV – domicílios, em casos específicos.

Art. 9º- Compete à Secretaria de Saúde:

- I – planejar e executar ações;
- II – garantir logística;
- III – capacitar profissionais;
- IV – monitorar ações;
- V – promover mobilização social.

Art. 10- A vacinação seguirá normas do PNI.

Art. 11- As ações poderão ocorrer de forma intersetorial.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA

Art. 12- Fica instituído o cartão de vacinação em dia como requisito obrigatório para matrícula.

Art. 13- Considera-se em dia o cartão com todas as vacinas do calendário oficial.

Art. 14- Compete às escolas:

- I – exigir o cartão atualizado;
- II – orientar responsáveis;
- III – comunicar pendências;
- IV – garantir sigilo das informações.

Art. 15- Compete à Secretaria de Saúde:

- I – orientar sobre vacinação;
- II – auxiliar famílias;

III – realizar campanhas;

IV – acompanhar registros.

Art. 16- Será admitida matrícula provisória por até 60 (sessenta) dias.

Art. 17- A Lei visa:

I – proteção coletiva;

II – prevenção de doenças;

III – cumprimento de metas do PNI;

IV – fortalecimento das políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19- As despesas relativas ao controle escolar correrão também por conta da Secretaria de Educação.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Velha/CE, 08 de abril de 2026.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal